

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	220/XV/1.ª
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Título:	Lei de Bases do Direito Humano à alimentação e nutrição adequadas
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO. A iniciativa prevê, no seu artigo 19.º, que «o Estado assegura, todos os anos, dotação orçamental suficiente para implementação da política nacional de segurança alimentar e nutricional e para o funcionamento do SINSAN, nomeadamente a preparação e realização da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.», envolvendo por isso, um aumento das despesas do Orçamento do Estado. Todavia, o limite previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e n.º 2 do artigo 167.º da Constituição («lei travão») encontra-se acautelado, já que a iniciativa determina que «entra em vigor com a publicação do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.», embora a norma deva ser aperfeiçoada em sede de especialidade para que determine a entrada em vigor com a publicação do Orçamento do Estado posterior ao da sua publicação.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM

Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Agricultura e Pescas (7.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 15 de julho de 2022

O Assessor Parlamentar,
José Filipe Sousa (ext. 11787)